PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª e 3ª p/unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões, em 04/09/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª p/unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões, em 28/08/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1222

Autoriza contratação de serviços técnicos de consultoria para o fim que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços técnicos especializados de consultoria para o fim de assessorar a Administração Municipal no acompanhamento, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, do processo de apuração do "Valor Adicionado Fiscal - VAF", com vistas à elevação do índice de participação do Município no ICMS.

§ 1º - Para a contratação autorizada nesta Lei, exigir-se-á do interessado atestado de capacitação profissional e comprovação de execução de serviços similares com indicação de resultados efetivos.

§ 2º - O contrato a ser celebrado se dará na modalidade de risco, com cláusula expressa de que o Município somente pagará à contratada o equivalente a 10% (dez por cento) do valor acrescido em decorrência da elevação do índice de participação do Município na receita global do ICMS.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento do fluente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 05 de Setembro de 1.989

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete